

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Ofício JG n. 99/2024

Ref.: Contribuição Da Justiça Global Ao Relatório Do Mecanismo Internacional De Peritos Independentes Para Promover A Justiça E A Igualdade Raciais No Contexto Do Trabalho Das Forças De Segurança.

APRESENTAÇÃO

O Estado brasileiro, como é de conhecimento notório, é frequentemente denunciado pelas altas taxas de homicídios em geral, particularmente homicídios cometidos por agentes públicos, majoritariamente policiais militares e civis em todo território nacional. De acordo com o Atlas da Violência 445.527 pessoas negras foram assassinadas no Brasil entre 2011 e 2021. Somente em 2021 foram registrados 24.217 homicídios contra jovens entre 15 e 29 anos, o equivalente a 66 jovens assassinados por dia, na década de 2011 a 2021 foram assassinados 326.532 jovens. A taxa média de mortalidade de jovens no Rio de Janeiro, segundo o mesmo Atlas foi de 71,3 no ano analisado.

Esses dados colaboram para evidenciar que os modelos institucionais das policiais (civis e militares) e de controle externo da atividade policial têm sido reproduzidos a partir do Sudeste do país, onde também está localizado o centro do poder econômico e político. Embora o Brasil tenha um território de dimensões continentais, e tenha se estabelecido como um país de regime democrático, o histórico de uso das instituições estatais com interesses privados e a partir da continuidade de métodos e técnicas de gestão coloniais e ditatoriais, mantém a violência institucional como uma realidade quase intransponível para as populações não-brancas, pobres, periféricas e tradicionais no país.

A desvalorização da vida negra e indígena fundou o Estado brasileiro como se evidencia no processo histórico desde o início da colonização. Nesse sentido, o encarceramento massivo de pessoas negras – cerca de 840 mil pessoas privadas de liberdade¹ –, a tortura² e o homicídio doloso cometidos por agentes estatais ou autorizados por eles, quase sempre nos locais de moradia (favelas, comunidades tradicionais, quilombolas, pesqueiras, assim como em terras indígenas) são reiterados pela omissão das instituições que têm a função constitucional de investigar, acompanhar e fiscalizar a investigação e responsabilizar perpetradores de violências no Brasil.

¹ Ver: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>.

² As denúncias de casos de tortura são constantes, em redes sociais, em falas públicas de movimentos sociais em todos os estados da federação. Para mais detalhes, ver os relatórios de inspeção disponibilizados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>.

Nesse contexto, interessa trazer contribuições sobre discriminação racial e crimes contra a vida de crianças e adolescentes negros em favelas e instituições de privação de liberdade no Rio de Janeiro incluindo evidências e considerações sobre como o sistema de justiça e outros órgãos fiscalizadores contribuem para a continuidade e repetição de casos de violência física, tortura e morte contra crianças e adolescentes a partir de três situações específicas.

A primeira delas traz alguns elementos do caso de homicídio contra o menino Maicon de Souza de 02 anos de idade ainda na década de 1990 na favela do Amarelinho em Irajá, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro; a segunda sobre o homicídio cometido contra a gestante de 24 anos, Kethlen Romeu³, em 08/06/2021, no bairro Lins de Vasconcellos, também na Zona Norte; a terceira trata da situação de violação de direitos e criminalização de jovens negros moradores de favelas que tem sido alvo de apreensões ilegais e impedimento de circulação da cidade em direção às praias nos dias de forte calor. Ao final são sugeridas recomendações para inclusão no relatório.

CONTEXTO NACIONAL E NO RIO DE JANEIRO.

Desde 1988 o Brasil estabeleceu formalmente o regime político democrático. Antes o país passou por um período ditatorial cívico-militar que reiterou a memória institucional do autoritarismo e das técnicas de tortura, controle de mobilidade do corpo individual e coletivo, da atuação política e em última instância, de produção de desaparecimentos e mortes. Ao longo dos últimos 40 anos movimentos sociais, constituídos e majoritariamente liderados por mulheres negras, elevam suas vozes e se juntam às vozes dos movimentos negros de décadas anteriores, trazendo evidências políticas e materiais da existência de um genocídio negro que leva o Brasil a ter altas taxas de violência policial inclusive letal contra crianças e adolescentes.

O Rio de Janeiro figura como um dos estados brasileiros onde a violência armada é mais presente no cotidiano. Existem pelo menos cinco grupos armados que atuam no mercado internacional e varejista de drogas e/ou na expropriação dos territórios através da cobrança de serviços básicos como acesso à água, energia elétrica, telefone e internet. Esses grupos têm protagonizado, nos últimos anos, uma intensa disputa de territórios que impactam milhares de famílias como fica explicitado por levantamentos realizados por grupos de pesquisas universitários como o CIDADES-Núcleo de Pesquisa Urbana, grupo de pesquisa localizado na Universidade Estadual do Rio de Janeiro⁴ e o Grupo de Novos Illegalismos (GENI/UFF)⁵.

³ Ver: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/kathlen-romeu/>.

⁴ Ver: <https://www.cidades.uerj.br/>

⁵ Ver: <https://geni.uff.br/category/relatorios/>

Além disso, importa dar destaque a elementos que já são conhecidos, mas que são elementares para o contexto de violação de direitos de crianças e adolescentes que é a atuação violenta, extensiva e localizada das policiais. Favelas e bairros periféricos tem sido alvo privilegiado da atuação policial como mostram as pesquisas mais recentes de organizações como o Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESeC)⁶ e da Rede de Observatórios⁷ que evidenciam que os locais com maior população negra e de classes sociais mais baixas que também são os locais que recebem menos serviços básicos de saúde, saneamento básico, básico e educação⁸.

Como demonstrou a Redes da Maré⁹ e a documentação enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (ADPF), equipamentos de saúde e de educação são os mais impactados nos locais onde ocorrem as operações policiais que supostamente se efetivam para o enfrentamento ao mercado varejo das drogas, controle territorial por grupos criminais. Contudo, a discricionariedade da realização das operações, a alta militarização das forças policiais que recebem orçamentos altos são a regra da gestão da barbárie sobre as vidas negras no Rio de Janeiro.

Os casos a seguir, embora sejam trazidos de maneira breve demonstram que não há devida diligência em relação aos casos de violações de direitos humanos, não há independência pericial, investigação célere (e muitas vezes, apenas o registro formal do Inquérito Policial), portanto, sem elucidação e responsabilização de agentes estatais responsáveis por discriminação, violação de direitos constitucionais e ainda por cometimento de homicídios, inclusive no caso de crianças, adolescentes e jovens.

CASOS EXEMPLARES – DENÚNCIA, INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Caso Maicon de Souza, 02 anos de idade, data do fato: 15/04/1996.

Maicon brincava na porta de casa junto a outra criança, que também foi atingida, mas sobreviveu aos ferimentos¹⁰. O caso foi arquivado após anos de discussão sobre o juízo competente, em um processo investigatório marcado, desde o início, por graves falhas na condução dos procedimentos de perícia técnica do local do crime, das armas utilizadas pelos policiais durante a incursão, e dos projéteis encontrados nos corpos dos dois meninos.

⁶ Ver: <https://cesecseguranca.com.br/>.

⁷ Ver: <https://observatorioseguranca.com.br/>.

⁸ Ver: <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/23/pretos-pardos-e-indigenas-sofrem-mais-com-falta-de-esgoto-do-que-brancos#:~:text=Os%20pretos%20s%C3%A3o%2010%2C2,metade%20da%20propor%C3%A7%C3%A3o%20dos%20pardos.>

⁹ Ver: <https://www.redesdamare.org.br/br/info/22/de-olho-na-mare.>

¹⁰ Ver: [https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/15/ha-23-anos-pai-luta-para-punir-pms-por-morte-de-maicon-de-2-anos-caso-foi-registrado-como-auto-de-resistencia.ghtml.](https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/15/ha-23-anos-pai-luta-para-punir-pms-por-morte-de-maicon-de-2-anos-caso-foi-registrado-como-auto-de-resistencia.ghtml)

O caso do assassinato de Maicon tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹¹, e aguarda relatório de mérito para subir à Corte Interamericana. Na data do crime, todos os anos, José Luiz o pai do menino, uma vigília às portas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cobrando uma atuação incisiva do órgão para a persecução penal dos responsáveis, e o desarquivamento do feito.

A investigação e persecução penal do assassinato de Maicon arrastou-se por mais de duas décadas enquanto mera performance da atuação das instâncias de justiça, nunca destinada a efetivamente alcançar a correta delimitação dos fatos. O Estado Brasileiro envolveu em névoa os profundos anseios de justiça dos familiares de Maicon, aprisionando-os, a cada novo capítulo, em um labirinto de expectativas que jamais seriam cumpridas.

Caso Kethlen Romeu, 24 anos, gestantes, data do fato: 08/06/2021.

Kathlen de Oliveira Romeu, uma jovem negra foi morta em um suposto confronto envolvendo policiais lotados na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) do bairro Lins de Vasconcelos. Ela estava gestante, à espera do primeiro filho, quando foi baleada. A situação ocorreu na porta da casa da avó da jovem que à época afirmou à imprensa que não havia qualquer tiroteio acontecendo.

Em dezembro de 2023 cinco policiais passaram a ser réus no caso, dois respondem pelo homicídio e outros dois por falso testemunho e fraude processual. Na última semana, o depoimento deles foi adiado. Provas periciais comprovam que os tiros partiram dos policiais, e vídeos do local demonstram que houve coleta de capsulas e projéteis e implantação de outros com o intuito de forjar a troca de tiros relatada por eles¹².

O caso se apresenta para os movimentos de mães e familiares de vítimas, como é o caso da família de Maicon¹³, como um processo reiterado de morosidade que impede que haja julgamento célere e efetivo como aconteceu com o caso de Johnatha de Oliveira Lima, que foi assassinado aos 19 anos em 14/05/2014, em Manguinhos, também na Zona Norte do Rio de Janeiro. Depois de quase 10 anos de processo, o caso terminou com um Júri Popular

¹¹ Ver: <https://www.facebook.com/reel/1169529604464557>.

¹² Ver: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/05/20/julgamento-do-caso-kathlen-romeu-gravida-morta-no-lins.ghtml>.

¹³ Quando do adiamento da audiência para ouvir os policiais que matam Kethlen, lá estava Jose Luiz, pai de Maicon, assim como Ana Paula Oliveira, mãe de Johnatha de Oliveira Lima e outras tantas mães e familiares que ainda lutam pelo direito à justiça.

reconhecendo o valor das provas da autoria, mas isentando o policial militar de dolo, o que levou o caso a recomeçar na Justiça Militar.

Operação Verão¹⁴

Desde 2014 a Justiça Global denuncia ao Sistema ONU a realização das “Operação Verão”, e em 2024 passou a fazer parte de uma coalizão de organizações¹⁵ para enfrentar o racismo que se estabeleceu com a determinação de apreensão de adolescentes negros indo a praia sem flagrante¹⁶. O governo do estado através da Polícia Militar realiza bloqueios nas vias da cidade que levam as favelas e bairros periféricos às praias da Zona Sul da cidade. Nesses bloqueios são parados ônibus que vem de favelas como Complexo do Alemão, Manguinhos, Jacarezinho, e outras regiões, e todos os jovens negros são retirados do transporte, revistados e muitas vezes apreendidos sem qualquer justificativa legalmente prevista na legislação.

A alegação é que os jovens negros das favelas são “suspeitos em potencial” e, portanto, oferecem risco às outras pessoas, mormente aquelas que vivem em bairros nobres, de maioria branca e turistas.

Durante o verão de 2023 uma juíza do Rio de Janeiro proibiu que adolescentes pudessem sem apreendidos sem que houvesse flagrante de ato infracional¹⁷, mas a decisão foi derrubada em 2024. Há um recurso no Supremo Tribunal Federal (STF) para que a decisão da juíza seja reiterada, mas o estado do Rio de Janeiro segue recorrendo e hoje há uma determinação de que Estado e Sociedade Civil realizem termo de conciliação sobre o tema¹⁸.

REPARAÇÃO, NÃO-REPETIÇÃO E DIREITO À MEMÓRIA.

Estudos de direito internacional tem trabalhado na sistematização e classificação das medidas abarcadas pelo conceito de reparação integral. Mesmo com alguma variação entre as tipologias elencadas pelos diferentes autores, é possível afirmar que o conceito de

¹⁴ Ver: <https://educacaoeterritorio.org.br/reportagens/operacao-verao-patrolhamento-evidencia-racismo-e-acende-discussao-sobre-direitos-das-criancas-e-adolescentes/>.

¹⁵ Ver: <https://www.global.org.br/blog/para-quem-vale-o-eca-segundo-o-judiciario-brasileiro-2/>

¹⁶ Ver: <https://www.global.org.br/blog/organizacoescontribuem-em-acao-da-dp-rj-contr-a-apreensao-de-adolescentes-na-operacao-verao/>

¹⁷ Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-12/justica-proibe-apreensao-desmotivada-de-criancas-e-adolescentes-no-rio>

¹⁸ Ver: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-12/rio-justica-derruba-decisao-que-proibia-apreensao-de-menores>

reparação integral implica em, pelo menos, a adoção do seguinte conjunto de medidas, conforme as particularidades de cada caso:

Medidas de **restituição**, voltadas a reestabelecer as vítimas à situação anterior à violação sofrida. Podem, assim, envolver tanto restituição de direitos usurpados, quanto restituição material. Medidas de **reabilitação**, que tem como escopo principal reparar os danos físicos, psicológicos ou morais decorrentes das violações sofridas. Envolve desde tratamentos médicos e psicológicos adequados, até medidas jurídicas pertinentes. Medidas de **satisfação**, que tem como objetivo reintegrar a dignidade das vítimas, incluindo sua moral, honra e memória. Podem envolver atos de repercussão pública, que contribuam à dignificação de sua história e de sua família, reconhecimentos oficiais ou outras formas de desagravo.

Medidas de **garantia de não repetição**, as quais, como o nome indica, visam a não repetição dos fatos que ocasionaram a violação. Neste sentido, incluem o dever do Estado de adotar todas as medidas legais, administrativas e outras que previnam a ocorrência de violações de direitos humanos associadas ao mesmo nexos causal. Por fim, medidas associadas à obrigação de **investigar, julgar e responsabilizar** os agentes envolvidos na violação. Trata-se de um conjunto de medidas amplamente associado à obrigação do Estado de determinar os fatos associados à violação de direitos humanos, de modo transparente e célere, ao direito ao acesso à justiça, bem como às garantias do devido processo legal.

Como consequência do desenvolvimento do conceito de reparação integral, a jurisprudência tem reconhecido matrizes de dano mais amplas do que a prática corriqueira do direito civil em âmbito interno. Neste sentido, os danos de caráter imaterial abarcam a esfera física, psicológica, moral, social e coletiva; danos de caráter material incluem o dano emergente, lucro cessante, o dano ao patrimônio familiar, e a restituição de custas e gastos.

Nesse contexto, compila-se neste documento uma série de medidas elaboradas em conjunto com movimentos de mães e familiares de vítimas do terrorismo de Estado em reuniões realizadas sobre o tema no ano de 2023¹⁹:

- Criação e destinação de recursos para políticas de financiamento e manutenção de hortas comunitárias nas quais mulheres sejam as responsáveis como forma de fortalecimento comunitário, fornecimento de alimentos e da democracia; com criação e destinação de recursos e conselhos participativos aberto à comunidade para monitoramento e fiscalização da implementação dessas políticas;

- Criação e destinação de recursos para políticas de financiamento e manutenção de espaços comunitários voltados ao lazer e ao uso coletivo em favelas e bairros periféricos; com criação

¹⁹ CRUZ, Monique. *Contra a violência do estado, para uma justiça global: reparação e não-repetição*. **Caderno Abrindo Diálogos**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2024 ISBN: 978-65-87127-12-5. [no prelo]

e destinação de recursos e conselhos participativos aberto à comunidade para monitoramento e fiscalização da implementação dessas políticas;

- Criação e destinação de recursos para políticas de atendimento e acompanhamento psíquico voltado às pessoas vítimas ou familiares de vítimas da violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Rede de atenção psíquica/reuniões semanais de proteção à atenção psíquica para vítimas, familiares, defensores dos DH no território;

- Financiamento de campanhas e publicização de informações sobre o sistema público judicial em horário nobre da TV com criação e destinação e recursos de conselhos participativos aberto à comunidade para monitoramento e fiscalização da implementação dos recursos;

- Financiamento de campanhas e publicização sobre direitos humanos em horário nobre da TV com criação e destinação de recursos e conselhos participativos aberto à comunidade para monitoramento e fiscalização da implementação dos recursos;

- Diversificação das linguagens e comunicação sobre direitos implementada pelo Estado;

- Acesso facilitado para vítimas e familiares acesso à leitura, compreensão e interpretação de cartilhas e mensagens passadas que transmitem informações sobre a defensoria dos direitos humanos;

-Ampliação das políticas de memória com a criação de memoriais pelo Estado com criação e destinação de recursos e conselhos participativos aberto à comunidade para monitoramento e fiscalização da implementação dos recursos;

- Criação de um museu para e das vítimas na democracia com criação e destinação de recursos e conselhos formados por movimentos de mães e familiares e organizações da sociedade civil indicados por eles para monitoramento e fiscalização da implementação dos recursos;

- Custeio pelo Estado do transporte, intérpretes, acessibilidade e outros gastos que estejam relacionados à vítima ou pessoas relacionadas às vítimas durante o processo;

- Acesso facilitado para vítimas e familiares aos aparelhos de assistência jurídica;

- Mudança do nome do hospital Ronaldo Gazolla para homenagem às Vítimas e Familiares da Chacina de Acari;

- Mudanças de nomes de ruas e equipamentos públicos com visibilidade para vítimas letais e vítimas de desaparecimentos forçados;

- Reparação por meio do acesso melhor às políticas públicas nas comunidades (criação de espaço de estudos, lazer e esporte para as crianças na comunidade não direcionarem o crime como única opção de “lazer/atividade” presente na favela.
- Fortalecimento das políticas de assistência social;
- Seguridade assegurada em lei para custos em tempo afastado do trabalho para mães e familiares;
- Atos públicos de reconhecimento - pedidos de desculpas públicos pelas autoridades;
- Divulgação e comunicação de massa dos casos e suas conclusões;
- Implementação da sentença do caso Nova Brasília vs Brasil em seu inteiro teor;
- Elucidação de todos os casos de violência letal no Rio de Janeiro conforme demanda dos movimentos sociais apresentadas ao Ministério Público Estadual nos últimos 20 anos;
- Elaboração, com participação popular, de uma política pública que garanta um serviço de perícia independente, autônomo, com regime público de contratação e que se baseie nos princípios do Protocolo de Minnesota e outros documentos internacionais sobre o tema;
- Criação do Fundo Nacional de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos, conforme o Projeto de Lei 3503/2004, que tramita na Câmara Federal²⁰;
- Revogação da Lei 13491/ 2017, "Lei Licença para Matar"²¹;
- Aprovação do PL 4471/2012, que prevê o fim dos Autos de Resistência;²²
- Aprovação do PL 2999/2022, que ²³
- Sejam investigados pelo Ministério Público Estadual os casos de violações de direitos e homicídios praticados por agentes do Estado, especialmente aquelas cometidas por policiais civis;

²⁰ Ver:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=216684&filename=PL%203503/2004

²¹ Ver: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm

²² Ver:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1027001&filename=PL%204471/2012

²³ Ver:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224445&filename=PL%202999/2022

- Efetivo controle externo de todas as operações nas favelas;
- Fim do uso do helicóptero como base de tiro em operações militares de qualquer uma das forças policiais ou de defesa;
- Transparência e direito de acesso à informação das mães às investigações sobre os homicídios de seus filhos desde o início das investigações;
- Implementação imediata de todas as determinações proferidas no âmbito da Ação Civil Pública da Maré;
- Implementação imediata de todas as determinações proferidas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635;

Monique Cruz

Coordenadora do Programa

Violência Institucional e Segurança Pública

juridico@global.org.br | monique@global.org.br

+5521 2544-2320 | +552199485-2580